

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Jefferson Coriteac**, Presidente, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2023, inscrito no CPF nº [REDACTED] pela **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, Diretora Técnica, nomeada pelo Decreto de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, processo SEI n.º 21490.000049/2024-43, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 003/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática do tipo Desktop, Notebook e Periféricos de TI, incluindo licenciamento de sistema operacional, instalação, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, periféricos e acessórios, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Workstation Tipo 1 (CPU, MONITOR VIDEOCONFERÊNCIA, MONITOR AUXILIAR, TECLADO, MOUSE)	UND	10	R\$ 20.092,27	R\$ 200.922,70

2	Desktop Tipo 1 (CPU, MONITOR VIDEOCONFERÊNCIA, MONITOR AUXILIAR, TECLADO, MOUSE)	UND	170	R\$ 10.274,24	R\$ 1.746.620,80
3	Notebook Tipo 1	UND	10	R\$ 11.155,91	R\$ 111.559,10
4	Notebook Tipo 2	UND	50	R\$ 9.004,79	R\$ 450.239,50
5	Monitor	UND	20	R\$ 1.504,09	R\$ 30.081,80
6	Headset	UND	180	R\$ 197,65	R\$ 35.577,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.575.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades do sistema S poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Consulta e aceitação prévias da ANATER e do fornecedor.

3.2. A autorização da ANATER apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A ANATER poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da ANATER, a entidade interessada deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade aceita pela ANATER, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. Dos limites para as adesões:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência

estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários prevista no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o governo federal, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.8.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.8.2. Mantiverem sua proposta original.

4.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.10. O registro a que se refere o item 4.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.8.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

4.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da ANATER e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

4.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ANATER.

4.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Site da ANATER.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.12, fica

facultado à ANATER convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.8.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ANATER, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ANATER a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ANATER convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a ANATER convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a ANATER procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a ANATER comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a ANATER a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ANATER e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a ANATER convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.12.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a ANATER procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a ANATER atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. A ANATER comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela ANATER, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ANATER poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ANATER na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ANATER e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço foi lavrada e assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Diretor Administrativo e Financeiro da
Anater

JEFFERSON CORITEAC

Presidente da Anater

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

Representante do PPN

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Diretora Técnica da Anater

EDUARDO LUIZ MATOSO

Representante do PPN



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Matoso, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 02/06/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 02/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 02/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42808948** e o código CRC **B0DE3BBB**.